



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.252, DE 15 DE JUNHO DE 2.020.

ALTERA O DECRETO Nº 4.244, DE 29 DE MAIO DE 2.020, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA CONSCIENTE DA ECONOMIA NO ESTADO DE SÃO PAULO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS E DE SEGURANÇA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Decreto:

CONSIDERANDO a pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e as consequentes medidas de prevenção e combate adotadas pelas esferas de governo federal, estadual e municipal, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.979/2.020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2.020; Decreto Estadual nº 64.862/2.020; Decretos Municipais nº 4.221/2.020, 4.225/2.020, 4.226/2.020, 4.227/2.020, 4.228/2.020, 4.234/2.020 e 4.239/2.020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 64.994/2.020, do Governador do Estado de São Paulo, que dispõe sobre o Plano São Paulo "Retomada Consciente", que classificou as regionais de saúde em fases, sendo que a DRS de Barretos, na qual o Município de Colina está inserida, foi reclassificada para a "Fase 1", denominada "*Alerta Máximo*", o que demanda a adoção de medidas restritivas

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

e de segurança para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO, as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que deram autonomia aos governadores e prefeitos para tomarem medidas para o controle da Covid-19 e a respectiva flexibilização das mesmas;

CONSIDERANDO as decisões conjuntas dos Prefeitos do CODEVAR (Consórcio Regional de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande).

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam alteradas as redações das alíneas “d” e “e”, ambas do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 4.244, de 29 de maio de 2.020, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades, com as respectivas restrições:

I = Bares, restaurantes e similares, com as seguintes restrições:

(...)

d) horário de funcionamento, de domingo a quinta-feira, até às 21h00min e de sexta-feira e sábado, até às 23h00min; sendo que após este horário, será permitido apenas o serviço delivery, estando proibido o consumo e entrega no local;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

e) ficam vedadas quaisquer atividades de entretenimento no local, inclusive musicais;

(...)"

Art. 2º - Fica proibida a realização de eventos em salões de festas, edículas, buffets, chácaras, sítios e imóveis urbanos e rurais.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais locais, para o cumprimento do disposto neste Decreto, nos demais atos legais e recomendações dos órgãos de saúde competentes, nos âmbitos federal, estadual e municipal, referentes às medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da Covid-19, deverão adotar as medidas abaixo elencadas, inclusive a assinatura do Termo de Responsabilidade constante do Anexo I deste Decreto:

I - Adotar medidas de higiene em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes;

II - Manter ambientes arejados, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da Covid-19;

III - Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada ao número de pessoas previstas no art. 2º do Decreto nº 4.244, de 29 de maio de 2020.

IV - Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais, se responsabilizarão pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

estabelecimento, limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade prevista no projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre aprovado pelo Corpo de Bombeiros, controlando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.

V - Se responsabilizar pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos;

VI - Restringir o uso de espaços coletivos de espera, na forma dos itens 3 e 4;

VII – Disponibilizar funcionário(s)/colaborador(es) na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha ou álcool gel 70%);

VIII – Os estabelecimentos comerciais com atendimento superior a 10 (dez) pessoas deverão disponibilizar funcionário(s)/colaborador(es) na entrada e nas suas dependências para aferir a febre dos clientes e, caso seja constatada temperatura maior ou igual 37,8° deverá proibir a entrada e orientar a procurar orientação médica;

IX - Providenciar e determinar o uso obrigatório de máscaras para os trabalhadores e clientes, conforme recomendações do Ministério da Saúde e determinação pelo Decreto Municipal nº 4.239, de 05 de maio de 2.020;

Parágrafo Único – O descumprimento das medidas previstas neste artigo configurará infração sanitária, nos termos do art. 112, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e ensejará as penalidades previstas nos incisos do

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

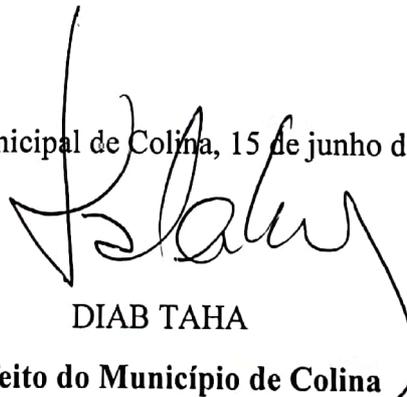
referido artigo, inclusive multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente (inciso III), independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Art. 4º - As demais disposições do Decreto nº 4.244, de 29 de maio de 2.020 permanecem inalteradas.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 15 de junho de 2.020.



DIAB TAÇA
Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.



RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome Fantasia: _____
Razão social: _____
CNPJ: _____ Cad. Municipal: _____ Telefone () _____
Endereço: _____ nº _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____ CEP _____

Sócio Administrador/Representante Legal:

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

Eu, sócio administrador/representante legal pelo estabelecimento acima identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para a prevenção e o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), essencial(is) elencadas nos Decretos Municipais nº 4.221, de 17 de março de 2.020; 4.225, de 23 de março de 2.020; 4.244, de 29 de maio de 2.020 e outros que vierem a ser editados, seguindo as recomendações abaixo relacionadas e/ ou outras que vierem a substituí-las ou criadas:

- 1 - Adotar medidas de higiene em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes;
- 2 - Manter ambientes arejados, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da Covid-19;
- 3 - Se responsabilizar pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada ao número de pessoas previstas no art. 2º do Decreto nº 4.244, de 29 de maio de 2.020.
- 4 - Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais, se responsabilizarão pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade prevista no projeto técnico de prevenção a incêndio e desastre aprovado pelo Corpo de Bombeiros, controlando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.
- 5 - Se responsabilizar pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos;
- 6 - Restringir o uso de espaços coletivos de espera, na forma dos itens 3 e 4;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

7 - Disponibilizar funcionário(s)/colaborador(es)/responsável(is) na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha ou álcool gel 70%);

8 - Os estabelecimentos comerciais com atendimento superior a 10 (dez) pessoas deverão disponibilizar funcionário(s)/colaborador(es)/responsável(is) na entrada e nas suas dependências para aferir a febre dos clientes e, caso seja constatada temperatura maior ou igual 37,8° deverá proibir a entrada e orientar a procurar orientação médica;

9 - Providenciar e determinar o uso obrigatório de máscaras para os trabalhadores e clientes, conforme recomendações do Ministério da Saúde e determinação pelo Decreto Municipal nº 4.239, de 05 de maio de 2.020;

DECLARO, assim, **estar ciente** de que, o descumprimento das medidas acima estabelecidas, no âmbito do Município de Colina, configurará infração sanitária, nos termos do art. 112, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e ensejará as penalidades previstas nos incisos do referido artigo, inclusive multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente (inciso III), independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Colina/SP, ____ de ____ de 2020.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO